DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA Nº 1894 /2026, 03 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 1895 /2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO
DECRETO Nº 843/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO 083/2026

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 151/2025
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 153/2025
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 155/2025

PORTARIA Nº 1894 /2026, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA Nº 1894 /2026, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora SILVIA SALES MEDEIROS, do cargo de Psicologa."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração nº 420/2026, protocolado em 22 de setembro de 2026, formulado pela servidora **SILVIA SALES MEDEIROS;**
CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse da servidora em ser exonerada do cargo público;
CONSIDERANDO o que consta nos registros funcionais e a legislação municipal aplicável à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de novembro de 2026, a servidora **SILVIA SALES MEDEIROS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 0X6.X6X.7X5-X1, portadora da matrícula nº 4655, do cargo de Psicologa, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de solicitação da servidora.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Angical, Estado da Bahia, em 03 de novembro de 2026.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 1895 /2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA Nº 1895 /2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre licença para tratar de interesse particular, sem vencimento ou remuneração a servidor e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhe são conferidas no Art. 75 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 120 a 123 da Lei nº 026/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

CONSIDERANDO o requerimento formulado no processo administrativo nº 366/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir licença para tratar de interesse particular, sem vencimento ou remuneração à servidora pública municipal, a Sra. CÍNTIA DOS SANTOS BARROS LOPES, ocupante do cargo de MERENDEIRA, matrícula nº 1858, no período compreendido a partir da data 03/11/2026 a 03/11/2027.

Art. 2º. A servidora deverá providenciar junto à Divisão de Recursos Humanos, antes de sair de licença, a atualização do endereço e telefone, onde pode ser encontrado, em caso de necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE REGISTRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Angical, BA, em 03 de novembro de 2026.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 843/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 843/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA DE ANGICAL/BA, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO DOS MEMBROS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 019, de 05 de setembro de 2023, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos membros anteriormente nomeados e a necessidade de recomposição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA do Município de Angical/BA, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Martha Iara Ribeiro dos Santos – TITULAR – CPF nº XXX.708.XXX-63;
- Rosenir Cassiano dos Santos Aquino – SUPLENTE – CPF nº XXX.811.XXX-33.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Milena Ferreira Passos Lima – TITULAR – CPF nº XXX.483.XXX-74;
- Diana Wanderley de Souza – SUPLENTE – CPF nº XXX.608.XXX-22.

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E REFORMA AGRÁRIA:

- Gilmar Nascimento da Paixão – TITULAR – CPF nº XXX.155.XXX-91;
- Rosiney de Oliveira e Silva – SUPLENTE – CPF nº XXX.689.XXX-00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO:

- Domingos Carlos Domingues – TITULAR – CPF nº XXX.589.XXX-72;
- Tiago Batista Passos – SUPLENTE – CPF nº XXX.201.XXX-43.

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE DO PODER LEGISLATIVO:

- Gilson Antônio da Rocha – TITULAR;
- Noel Ramos Vasco – SUPLENTE.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGICAL:

- Renato Oliveira Silva e Filho – TITULAR – CPF nº XXX.885.XXX-69;
- Luciano de Oliveira Lopes – SUPLENTE – CPF nº XXX.674.XXX-72.

ASSOCIAÇÕES RURAIS:

- José Antônio da Silva – TITULAR – CPF nº XXX.986.XXX-72;
- Dosimar Almeida de Souza – SUPLENTE – CPF nº XXX.323.XXX-53.

IGREJAS EVANGÉLICAS:

- Gecielda Rose de Oliveira – TITULAR – CPF nº XXX.998.XXX-53;
- Marlene Ribeiro de Souza Cidião – SUPLENTE – CPF nº XXX.041.XXX-53.

IGREJA CATÓLICA:

- Deilson Gonçalves de Souza – TITULAR – CPF nº XXX.217.XXX-34;
- Nilza Barbosa dos Santos – SUPLENTE – CPF nº XXX.780.XXX-90.

ENTIDADES DA INICIATIVA PRIVADA

- Walteir Estevam da Silva – TITULAR – CPF nº XXX.485.XXX-72;

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Pedro Marcus S. da Penha – SUPLENTE – CPF nº XXX.787.XXX-02.

Art. 2º Os membros nomeados deverão reunir-se, após a publicação deste Decreto, para a escolha do Secretário e o referendo do Presidente, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 019/2023.

Art. 3º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 02 (dois) anos, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 689, de 19 de setembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Angical, Estado da Bahia, em 03 de novembro de 2026.

Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

Prefeita Municipal

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO DE CONTRATO 083/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025
CONTRATO Nº 083/2026

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, Angical/BA, CEP 47.960-255, representado pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.** e pelo **FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **VANILTON FERREIRA MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365-**, **CREDENCIANTE** e de outro lado **JAIZA VANDERLEY SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 61.767.559/0001-36 e CRM n° 17387/BA, doravante denominado (a) de **CREDENCIADO (A)**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 196/2025, no Processo de Inexigibilidade de Credenciamento n° 004/2025, ratificado em 18 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de dezembro de 2025, edição nº 1.23, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, Resolução Municipal N°03/2025, de 25 de abril de 2025, Resolução Municipal N°04/2025, de 25 de abril de 2025, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de Serviço na Área de Saúde, nas áreas de atuação de Clínica Geral, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia Adulto, Pediatria, Urologia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional, Médico do Trabalho e Ultrassonografista, e dos procedimentos: Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Endoscopia, Colonoscopia, Exames

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Cardiológicos e Neurológicos, e Densitometrias Óssea, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA, conforme abaixo descrito:

LOTE	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REGIME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JAIZA VANDERLEY DE SOUSA – CRM 49328/BA	MÉDICO CLÍNICO	PLANTÕES – 24 HORAS	24	R$ 2.300,00	R$ 55.200,00
2	JAIZA VANDERLEY DE SOUSA - CRM 49328/BA	MÉDICO CLÍNICO	PLANTÕES – 12 HORAS	30	R$ 1.150,00	R$ 34.500,00
TOTAL						**R$ 89.700,00**

§1º Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA –DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS):

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo mencionados, que fixarão critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE:

a) **KELLY DE SOUZA FRANÇA,** Matrícula nº 5669, designado conforme a portaria nº **1.794/2025** para gestor de contratos.
b) **IANNA PEREIRA SILVA DOS SANTOS,** Matrícula nº 5583, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.
c) **MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 1(um) ano, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)** de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Eletrônico nº 004/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde e será pago de acordo os plantões ou carga horária trabalhada e/ou consultas/procedimento.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.5. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.6 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sexto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE**: 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE**: 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS (15%)
- **ATIVIDADE**: 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ATIVIDADE**: 2.042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

• **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
• **ELEMENTOS DE DESPESAS**: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.
• **FONTES DE RECURSOS**: 15760000, 15530000, 15001001, 15000000, 15001002, 16000000, 166000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.11. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da Contratação realizada

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados. Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Manter o horário de trabalho conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

II. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

III. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Contratação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

V. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado

VI. A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

VII. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

VIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

IX. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

X. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XI. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência

XII. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

IV. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

V. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VI. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VII. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

VIII. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

IX. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

X. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

XI. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

XII. A prestação de serviço deverá atender:

XIII. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas do Conselho Regional de Medicina

XIV. O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

XV. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XVI. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de consultas e de relatórios de atendimentos;

XVII. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

XVIII. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

XIX. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

XX. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

XXI. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

XXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXIV. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;

XXV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XXVI. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

XXVII. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

XXVIII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção da Unidade

XXIX. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

XXX. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

XXXI. Em caso de consultas o contratado deverá fazer anamnese do paciente e o tempo mínimo de consulta deverá ser de 15 minutos

XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

XXXIII. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.

XXXIV. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXV. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

XXXVI. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

XXXVII. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.

XXXVIII. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se por eles.

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

XXXIX. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias á execução do objeto deste Contrato.

XL. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

XLI. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

XLII. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

XLIII. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

XLIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

XLV. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

XLVI. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

XLVII. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

XLVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

XLIX. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados

L. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

LI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

n.º 8.666/93.

LII. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

LIII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

LIV. Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.

LV. Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.

LVI. Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

LVII. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

LVIII. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

LIX. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

LX. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

LXI. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

LXII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

LXIII. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LXIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

LXV. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

LXVI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

LXVII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

LXVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

LXIX. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE n° 2605, de 11 de agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;

2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

2. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos; 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

17. 2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
17.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
17.2.3. Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
17.2.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA EXTINÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

a) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado; a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;

X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo n°196/2025, Credenciamento Eletrônico nº 004 /2025, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ical/BA, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente gov.br
MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Data: 03/11/2026 11:55:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita Municipal
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente gov.br
VANILTON FERREIRA MACHADO
Data: 03/11/2026 11:52:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANILTON FERREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente gov.br
JAIZA VANDERLEY DE SOUSA
Data: 03/11/2026 11:50:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIZA VANDERLEY SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 61.767.559/0001-36 e CRM n° 17387/BA
JAIZA VANDERLEY DE SOUSA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF: Documento assinado digitalmente gov.br
ANA BEATRIZ PINTO MARCAL
Data: 03/11/2026 12:01:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2ª
CI

Documento assinado digitalmente gov.br
LARA GABRIELLE NOGUEIRA DOS SANTOS
Data: 03/11/2026 12:07:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 151/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 001/2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47960-000, representada pela Prefeita, a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrita no CPF sob o nº ***.507.345.**, **FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Vanilton Ferreira Machado**, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.455/0001-42, com End. Rua Professora Viero, 1340, Sala 01, Bairro Madureira - CEP: 95040-520 – Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Giovan Carlo Monegat, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.911.580-53, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº **151/2025** por mais **12 (doze) meses,** com início da vigência a partir do dia 04 de novembro de 2026 até 04 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato no R$ 97.533,50 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), descrito abaixo:

LOTE 1– EQUIPAMENTOS PARA PILATES, FUNCIONAL E EDUCAÇÃO FÍSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	MEDIANA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anel de pilates: essencial para fortalecer e tonificar os músculos, oferecendo uma gama versátil de exercícios; os pegadores, feito de fibra e pvc revestido de eva; com um diâmetro de 38 cm e pegadores de 14 cm de largura, 5,5 cm de altura e 4,5 cm de profundidade.	und	15	AAZ SAUDE/ COD AP	R$ 46,00	R$ 690,00
2	Bambolê: bambolê argola produzido em polietileno de alta densidade; colorido; tamanho: 90 cm de diâmetro e 2 cm de espessura.	und	15	LANIEL / 90 CM	R$ 6,50	R$ 97,50

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3	Bola cravo: bola cravo antiestresse bola massageadora. modelo texturizado. cravo emborrachados em toda a superfície da bola, cores: vermelha, laranja, verde, azul. dimensões 6cm.	und	40	AAZ SAUDE/ COD BC	R$ 4,00	R$ 160,00
4	Bola de yoga: ideal para exercícios de pilates, fortalecimento do núcleo e equilíbrio, melhorando sua rotina de exercícios físico; bola de 25cm; fabricada de pvc e borracha	und	20	AAZ SAUDE/ 25CM	R$ 36,00	R$ 720,00
5	Bola suíça 45 cm: bola para atividades de pilátes, fabricada em latéx, suporta até 200 kg, sistema anti estouro.	und	10	AAZ SAUDE/ 45CM	R$ 55,00	R$ 550,00
6	Bola suíça 55 cm: bola para atividades de pilátes, fabricada em latex, suporta até 200 kg, sistema anti estouro.	und	10	AAZ SAUDE/ 55CM	R$ 60,00	R$ 600,00
7	Bola suíça 65 cm: bola para atividades de pilates, fabricada em latex, suporta até 200 kg, sistema anti estouro.	und	10	AAZ SAUDE/ 65CM	R$ 60,00	R$ 600,00
8	Bola suíça 75 cm: bola para atividades de pilates, fabricada em latex, suporta até 200 kg, sistema anti estouro.	und	15	AAZ SAUDE/ 75CM	R$ 75,00	R$ 1.125,00
9	Bomba de ar: bomba de ar manual, portátil, para encher bolas; material: plástico; medida: 30cm; mangueira flexível; acompanha 2 bicos para melhor utilização; mangueira: 85 cm.	und	4	BALLPUMP / BOMBA + 2 BICOS	R$ 40,00	R$ 160,00
10	Colchonete: colchonete de ginastica 1,20m x 40cm x 3cm; feito em material napa, colchonete dobrável e possui uma espessura de 3 cm.	und	40	IMPAKTCOM / 120X60X4 CM	R$ 75,00	R$ 3.000,00
11	Kit faixa elástica todas as resistências: 3 faixa elástica 1,50 x 12cm com intensidades diferentes; kit com 03 níveis de tensão: leve, médio, forte, classificadas de acordo com as cores; fabricadas em látex.	**KIT**	40	AAZ SAUDE/ 3 INTENSIDADES	R$ 18,00	R$ 720,00

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

12	Kit mini band: fita elástica; material: látex natural de alta qualidade; medidas: 50 x 5cm (circunferência x largura); comprimento dobrada: 25cm; cores diferentes de acordo com a intensidade; espessura e resistência: leve: 0,6mm; médio: 0,8mm; forte: 1mm; composição do kit: 1 faixa leve, 1 faixa média e 1 faixa forte.	KIT	40	MBFIT/ 3 INTENSIDADES	R$ 35,00	R$ 1.400,00
13	Meia bola – bosu: meia bola feita em pvc com tecnologia antiexplosão; 58cm; suporte de até 350kg; equipamento conta com um par de alças de látex que permitem a execução de exercícios envolvendo também os membros superiores, possibilitando trabalhar todos os músculos do corpo.	und	6	AAZ SAUDE/ COD MB	R$ 310,00	R$ 1.860,00
14	Rolo de posicionamento 10x60 cm: ideal para fisioterapia; 10x60 cm; em espuma 100% poliuretano e courvin.	und	3	CIPEL/ 10X60 CM	R$ 110,00	R$ 330,00
15	Rolo de posicionamento 20x60 cm: ideal para fisioterapia; 20x60 cm; em espuma 100% poliuretano e courvin.	und	3	CIPEL/ 20X60 CM	R$ 120,00	R$ 360,00
16	Rolo de posicionamento 30x60 cm: ideal para fisioterapia; 30x60 cm; em espuma 100% poliuretano e courvin.	und	3	CIPEL/ 30X60 CM	R$ 130,00	R$ 390,00
17	Rolo de posicionamento 40x60 cm: ideal para fisioterapia; 40x60 cm; em espuma 100% poliuretano e courvin.	und	3	CIPEL/ 40X60 CM	R$ 160,00	R$ 480,00
18	Rolo de posicionamento 60x23 cm: ideal para fisioterapia; 60x23 cm; em espuma 100% poliuretano e courvin	und	3	CIPEL/ 60X25 CM	R$ 150,00	R$ 450,00
19	Step eva: o step é ideal para exercícios de baixa intensidade. muito utilizado em exercícios e permite melhorar e manter o condicionamento físico; é feito de etil vinil acetato (eva), um material mais macio e flexível. comprimento 48 centímetros, largura 34, altura 10cm.	und	35	MC STEPS / 60X28X10 CM	R$ 122,00	R$ 4.270,00

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

20	Tapete sensorial: tatame sensorial impermeável; fabricado em bagum resistente e com texturas fixadas com alta qualidade, podendo conter 10 texturas costuradas; tais como : ovelhinha; tecido pelúcia;tecido veludo; carpete;cordão;tecido atoalhado; lixa; GRAMA; renda ou feltro;pom pom;velcro lado áspero;velcro lado macio;bucha lado verde áspero;corda. tamanho: 0,48cm a 0,50cm de largura e 135cm de comprimento.	und	2	MUNDO SINGULAR / 9 TEXTURAS	R$ 239,00	R$ 478,00
						R$ 18.440,50

LOTE 2 – MATERIAIS PARA REABILITAÇÃO DE FORÇA E AGILIDADE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**MARCA**	**MEDIANA (UNITÁRIO)**	**VALOR TOTAL**
1	Blocos espumados recreativos: blocos que estimulam a distinção de cores, formas geométricas e espessuras, promovendo um aprendizado envolvente e prazeroso, blocos coloridos com espuma interna com densidade 23; com 9 peças; revestidos com material plástico; peça maior mede aproximadamente 45x20x20cm.	und	2	BRINQUEDOS MIL / 9 PEÇAS	R$ 885,00	R$ 1.770,00
2	Kit funcional: kit funcional com 10 cone (12,5x23 cm; material polipropileno para circuitos, ou half cone é indicado para todas as modalidades esportivas que necessitam de velocidade e coordenação); 5 barreira desmontável para cone de agilidade, (90cm, 15 barras de 30 cm e 5 mini bandeiras, as barreiras são leves e portáteis, podendo ser transportadas com facilidade e utilizadas para treinamento funcional); 10 prato demarcatório (chapéu chinês) (altura 5 cm, material polipropileno é utilizado nos treinamentos de ganho de velocidade e coordenação motora); escada de agilidade / circuito com tira em polipropileno com costura reforçada (com 10 degraus reforçados; c=5metros l= 50cm; melhor performance para os movimentos naturais e é ideal para estimular o reflexo, a agilidade e a coordenação	**KIT**	8	AAZ SAUDE/ CÓD. CNB + CHINÊS + CÓD. ESC	R$ 296,00	R$ 2.368,00

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

	motora).					
3	Kit hand grip : utilizado em processos de reabilitação; inclui um hand grip (ajustável de 5 a 60 kg, material: aço fino, abs, polipropileno, plástico) um exercitador de dedos com mola (fabricado em plástico abs e molas em aço; 8 x 8,5cm (axl); intensidade média) um exercitador de dedos de silicone(material: silicone; tensor: 7.5x4x1.9 cm / 3x1.6x0.7 polegadas, furo do dedo: 1.3 cm/0.5 polegadas aderência: 7x1.7 cm / 2.8x0.7 polegadas) um anel de reabilitação (em formato de anel, que facilita o seu manuseio 8,8cm de diâmetro; composição : silicone) e uma bolinha de silicone para exercícios de aperto (bolas cravo de mão 6 cm; composta por material emborrachado e possui cores sortidas.)	KIT	6	LIVE UP/ LS3334	R$ 110,00	R$ 660,00
4	Par de halter bola 0,5kg: halter bola; de ferro fundido; forma do produto redondo; com revestimento emborrachado para melhor aderência das mãos; peso 0,5 kg	PAR	4	WJ FUNDIDOS/ 0,5KG	R$ 30,00	R$ 120,00
5	Par de halter bola 1kg: halter bola; de ferro fundido; forma do produto redondo; com revestimento emborrachado para melhor aderência das mãos; peso 1kg	PAR	4	WJ FUNDIDOS/ 1KG	R$ 80,00	R$ 320,00
6	Kit de pares de caneleira 0,5k: acessório para fortalecimento, confeccionada com lona marítima e tecido acolchoado; caneleira de 0,5kg.	PAR	4	ARKTUS/ 0,5KG	R$ 30,00	R$ 120,00
7	Kit de pares de caneleira 1kg: acessório para fortalecimento, confeccionada com lona marítima e tecido acolchoado; caneleira de 1kg.	PAR	6	ARKTUS/ 1KG	R$ 35,00	R$ 210,00
8	Kit de pares de caneleira 2kg: acessório para fortalecimento, confeccionada com lona marítima e tecido acolchoado; caneleira de 2kg.	PAR	4	ARKTUS/ 2KG	R$ 40,00	R$ 160,00

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

9	Kit de pares de caneleira 3kg: acessório para fortalecimento, confeccionada com lona marítima e tecido acolchoado; caneleira de 3kg.	**PAR**	4	ARKTUS/ 3KG	R$ 95,00	R$ 380,00
10	Kit de pares de caneleira 4kg: acessório para fortalecimento, confeccionada com lona marítima e tecido acolchoado; caneleira de 4kg.	**PAR**	4	ARKTUS/ 4KG	R$ 50,00	R$ 200,00
11	Kit de pares de caneleira 5k: acessório para fortalecimento, confeccionada com lona marítima e tecido acolchoado; caneleira de 5kg.	**PAR**	4	ARKTUS/ 5KG	R$ 60,00	R$ 240,00
12	Kit tatame infantil: tapetes tatame e.v.a infantil tamanho 50x50x1 cm; kit com 10 peças; colorido; tapete infantil para as crianças brincarem, facilita o desenvolvimento dos bebês aprenderem a engatinhar, além de proteger a pele do frio e do calor do chão.	**PAR**	9	MUNDO DA BORRACHA/ 50X50X1 CM	R$ 110,00	R$ 990,00
						R$ 7.538,00

LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA NEUROMUSCULAR E FUNCIONAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**MARCA**	**MEDIANA (UNITÁRIO)**	**VALOR TOTAL**
1	Barra paralela: utilizada em clínicas de fisioterapia para auxiliar em exercícios de equilíbrio, coordenação motora e resistência muscular; barra paralela de 2 metros x 80 cm; tubo de aço com tratamento antiferruginoso, em aço inox.	und	2	ARKTUS/ COD 00600C	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00
2	Banco tartaruga: o banco tartaruga é um equipamento de apoio; facilita o deslocamento rápido colaborando na agilidade do profissional; banco tartaruga estofado em maciça tratada, espuma d33, acabamento com curvim e rodízio em gel; medidas:(a x l x c) 40cm x 34cm x 46cm.	und	4	EXPENSÃO / TARTARUGA	R$ 400,00	R$ 1.600,00
3	Bicicleta ergométrica vertical:estrutura em aço carbono; display: lcd 3,5, módulo multifuncional: velocidade, distância, cronômetro, monitoramento cardíaco, calorias, scan, verificação cardíaca: handgrip, sistema de resistência: magnético com 8 níveis de resistência, dimensões: 90x50x131 cm (cxlxa) ,	und	2	DREAM/ MAG 500V	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

	área ocupada: 0,46m², pintura: epóxi preta, carenagem: polietileno termoformado, banco: anatômico em pu, pedais com cinta de fixação, rodas de transporte: sim, porta garrafa/objetos: sim peso suportado até 120 kg.					
4	Cunha = a cunha de posicionamento para fisioterapia ajuda na mudança de posição da pessoa acamada; tamanho 51x50x21 cm; capaz de suportar até 135 kg; composição: espuma com densidade 26 e revestimento em courvin	und	6	CIPEL / 50X50X20 CM	R$ 300,00	R$ 1.800,00
5	Divã tablado neuro: feito em madeira; espuma ortopédica com densidade 33; possui densidade adequada para suportar o peso corporal até 135 kg; dimensões 180 cm de comprimento, 130 cm de largura e 51 cm de altura.	und	2	ARKTUS/ COD 00083A	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
6	Escada em l: escada de canto em l para reabilitação - 3 degraus com rampa e corrimão para fisioterapia: tamanho 243.6 cm x 74.0 cm x 139.0 cm;dimensões do degrau superior: 77,5x76,5x15 cm; altura dos degraus: 100mm, piso antiderrapante na rampa com revestimento de ravena preta; lixa antiderrapante nos degraus, possui duas alturas no corrimão para adultos e crianças, 3 degraus.	und	2	ARKTUS/ COD PA00641A	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00
7	Espaldar de madeira: equipamento utilizado para alongamento, exercícios de correção postural e fortalecimento muscular; espaldar de madeira. 2,38x 0,93 x 0,48 metros (a x l x c); suporta um peso máximo de 140 kg; peso suportado de até 140kg; possui 11 barras diâmetro médio das barras de 3,2cm.	und	2	ARKTUS/ COD PA00206A	R$ 700,00	R$ 1.400,00
8	Esteira ergométrica elétrica: motor de no mínimo 3.0 hp de potência; velocidade máxima de pelo menos 16 km/h; inclinação eletrônica de pelo menos 12 níveis, tela lcd que disponibilize a indicação de tempo decorrido desde o início do exercício, velocidade e inclinação selecionada, distância, calorias, e monitor cardíaco; sistema de amortecimento; tenha capacidade para atender indivíduos de	und	2	DREAM/ BLACK EDITION 2.1	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

	até 120 kg. o equipamento deve ser compatível a rede elétrica de 220v.. funções monitor tempo, distância, velocidade, calorias, batimentos cardíacos;					
9	Mini pedal – cicloergômetro: permite fortalecer músculos; de alumínio; peso máximo suportado: 100kg; 41,5x34,5x49 cm, portátil; estrutura em aço carbono.	und	4	AAZ SAUDE/ COD BIKE	R$ 175,00	R$ 700,00
10	Parapodium: parapodium em aço infantil é um equipamento essencial para manter uma postura ereta, conhecida como postura ortostática estrutura em aço; até 1,20m; encostos almofadados com densidade 33 para o apoios lombar e tronco com regulagens deslizantes de altura; suportes laterais de quadril com regulagem na largura; suportes laterias de tronco com regulagens na largura, altura e inclinação; apoio de cabeça com regulagem de altura e profundidade; bloqueador de joelhos com regulagem de altura, largura e profundidade; mesa de atividades com regulagem de altura, profundidade e regulagem milimétrica de inclinação, feita em plástico com recorte; 04 rodízios com freios; apoios de pés plano com espuma de alta densidade	und	2	VANZETTI / AÇO	R$ 3.150,00	R$ 6.300,00
11	Tábua de avd's: tábua de atividades de vida diária; possibilitando treinar como abrir fechaduras de vários modelos, colocar o plug em uma tomada, ascender e apagar a luz, abrir e fechar uma torneira, abrir e fechar cadeado, entre outras atividades que necessitem de uma coordenação motora mais afinada; indicado para exercícios de coordenação motora e retorno de movimentos para punho, mãos e dedos.	und	2	BMB / TÁBUA AVD	R$ 900,00	R$ 1.800,00
12	Kit de bancos: kit bancos terapêuticos; 6 unidades; material compensado de 15mm; revestimento eva; tamanho funcional que não ocupa muito espaço com grande capacidade de acomodação. os bancos por serem de alturas variáveis se encaixam um sobre o outro; dimensões aproximadas (c x l x a): 60 x 31 x 38; 55 x 31 x 32; 50 x 31 x 26; 45 x 31 x 20; 40 x 31 x 15; 35x31x10.	und	4	MY HAND / 6 PEÇAS	R$ 900,00	R$ 3.600,00

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

	R$ 36.900,00

LOTE 4 – EQUIPAMENTOS DE AVALIAÇÃO CLÍNICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**MARCA**	**MEDIANA (UNITÁRIO)**	**VALOR TOTAL**
1	Fita métrica: a fita possui marcações em centímetros e milímetros; com um comprimento máximo de 150 cm (1,5 metros); em pvc flexível e resistente; diâmetro de apenas 5 cm.	und	6	CARCI/ 1,5 M	R$ 4,00	R$ 24,00
2	Goniômetro: goniômetro em pvc, confeccionado em plástico pvc vulcanizado com espessura mínima de 1mm, transparente, medidas aproximadas de 35,0 x 5cm (cxl), 2 réguas articuladas, sistema de transferidor de 0° a 360°, mensuração de amplitude articular.	und	5	MAGAZINE MÉDICA / TAM. G	R$ 20,00	R$ 100,00
3	Martelo neurológico: martelos indicados para aferir sensibilidade e reflexos neurologicos; cabo em metal cromado e pvc nas pontas das cabeças, cada cabeça de um tamanho; sob registro na anvisa com estado válido; 18x5,5 cm.	und	6	AAZ SAUDE/ BUCK	R$ 95,00	R$ 570,00
4	Oxímetro: apresentando medição do nível de saturação de oxigênio do sangue e frequência cardiaca; com alarmes audiovisuais nivel baixo spo2; Alarme de bateria fraca; com sensores adulto e pediatrico integrado ao display lcd formando uma so peca em formato tipo clipe para prender ao dedo; alimentação por pilhas alcalinas do tipo aaa.	und	5	LK87/ DIGITAL	R$ 70,00	R$ 350,00
5	Simetrógrafo: simetrógrafo portátil essencial para fisioterapeutas; dimensões de 220x100cm; matriz quadriculada com quadrados de 10cm cada; fabricado em alumínio; números na parte superior e letras na lateral.	und	2	SANNY/ PORTÁTIL	R$ 1.068,00	R$ 2.136,00
						R$ 3.180,00

LOTE 5 – APARELHOS DE ELETROTERAPIA E TERMOTERAPIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT**	**MARCA**	**MEDIANA**	**VALOR TOTAL**

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

1	Aparelho de laserterapia + caneta: o aparelho de laserterapia é um equipamento de fotobiomodulação desenvolvido para estética e reabilitação, acompanhado de caneta 110/220; ponteiras de probes exclusivas: disponíveis em laser ou led, otimizando os tratamentos com precisão e segurança.	und	2	IBRAMED/ LASERPULSE + CANETA	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
2	Aparelho de eletroterapia: equipamento para aplicação de corrente elétrica via eletrodos em contato direto com o paciente para terapia de disfunções neuromusculares, aparelho de corrente tens, fes e russa - 04 canais de saída com variação independente de frequência e amplitude.; 04 eletrodos de silicone 5cm x 5cm; 01 cabo de conexão ao paciente.	und	4	IBRAMED/ NEURODYN II	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
3	Aparelho de eletroterapia portátil: equipamento microcontrolado para aplicação de corrente elétrica em contato direto com o paciente para terapias de disfunções neuromusculares, versátil, portátil, possibilitando a aplicação de correntes tens e fes em um mesmo equipamento; acompanhado de 04 eletrodos condutivos de borracha de 5 x 5cm e 01 bisnaga com gel clínico;	und	4	IBRAMED/ NEURODYN PORTÁTIL	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
4	Aparelho de tens: ideal para o alívio de dores musculares e articulares. produto com regulagem de potência e ajuste de intensidade; podendo ser utilizado com 2 ou 4 eletrodos ao mesmo tempo; acompanhando eletrodos para o uso, componentes microcontrolador de correntes tens/fes, e adicionais russas; alimentação 110/220v; acompanhado de 08 eletrodos de borracha condutiva 5x5cm;cabo 38 eletroestimulação (laranja/preto - 2 vias); cabo 09 (azul/verde - 2 vias);cabo de força;bisnaga de gel 100g;fusível de proteção sobressalente	und	3	IBRAMED/ NEURODYN PORTÁTIL	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
5	Kit com 4 eletrodos: eletrodos para eletroterapia materiais capazes de conduzir corrente elétrica; kit com 4 eletrodos de silicone 5 x 5cm.	und	30	CARCI/ 5X5 CM	R$ 30,00	R$ 900,00
6	Laser para fisioterapia: aparelho de laserterapia e led terapia portátil; com 01 fonte de alimentação, 01 óculos de	und	3	IBRAMED/ LASERPULSE + 660 NM	R$ 3.125,00	R$ 9.375,00

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

	proteção operador, 01 cabo conector de interlock, 01 munhequeira; laser vermelho 660nm portátil; comprimento de onda cerca de 660nm; potência em média de 200mw, modo: contínuo e pulsado, frequência: 1 a 25.					
7	ultrassom para fisioterapia: tecnologia de operação micro controlada; frequência mínima de 1 e 3 mhz; com protocolos pré-programados para tratamentos; modo de emissão onda pulsada e continua; repetição de pulso com 100 mhz, 48hz e 16hz; intensidade regulada e mensurada visualizada através do painel digital; timer de até 30 minutos; saída para terapia combinada; display l; 01 cabo pp fêmea; 01 fusível 20ag de 5a;01 bisnaga de gel 100g;01 fusível sobressalente;01 aplicador; 01 manual de instruções. informações técnicas; bivolt 127 e 220 volts.	und	3	IBRAMED/ SONOPULSE PORTÁTIL	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00
						R$ 31.475,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS (15%)
- **ATIVIDADE:** 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- **FONTES DE RECURSOS:** 15760000, 15530000, 15001001, 15000000, 15001002, 16000000, 166000000

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA
4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.1. A fiscalização será exercida pela fiscal Sra. Marília Helena Carvalho de Andrade Brito, Portaria 1.794/2025 e a Sra. Ianna Pereira Silva Dos Santos, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita
CONTRATANTE

Vanilton Ferreira Machado
Sec. M. de Saúde de Angical
Dec. nº 1737/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANILTON FERREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT:17238455000142
Assinado de forma digital por A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT:17238455000142
Dados: 2026.11.03 11:34:53 -03'00'

A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 17.238.455/0001-42
Giovan Carlo Monegat
CPF sob o nº ***.911.580-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Santos Chagas
CPF: 078-xxx-405-xx

2. Ana Gabrielle Nogueira dos Santos
CPF: XXX.666.XXX-62

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 153/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 001/2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47960-000, representada pela Prefeita, a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrita no CPF sob o nº ***.507.345.**, **FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Vanilton Ferreira Machado**, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.873/0001-04, com End. Rua Lupércio Pozzato n° 1063 - Sala 1 Parque Industrial José Bellinati - Londrina – Paraná, CEP: 86.084-450, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Rosicler Kuss Brauza Fernandes, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.357.***-41, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº **153/2025** por mais **12 (doze) meses,** com início da vigência a partir do dia 04 de novembro de 2026 até 04 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato no R$ 12.897,00 (doze mil, oitocentos e noventa e sete reais), descrito abaixo:

LOTE 7 - EQUIPAMENTO DE SUPORTE CLÍNICO E EMERGÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	MEDIANA (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
1	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL: BOMBA COMPATÍVEL COM EQUIPO UNIVERSAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA E MEDICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, COM CONECTIVIDADE WI-FI, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E ADAPTADOR EXTERNO. POSSUI FAIXA DE TAXA DE INFUSÃO DE 0,1 A 800 ML/H.	UND	3	CONTEC	R$ 4.299,00	R$ 12.897,00
VALOR TOTAL: (doze mil, oitocentos e noventa e sete reais)						**R$ 12.897,00**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS (15%)
- **ATIVIDADE:** 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- **FONTES DE RECURSOS:** 15760000, 15530000, 15001001, 15000000, 15001002, 16000000, 166000000

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA
4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO
5.1. A fiscalização será exercida pela fiscal Sra. Marília Helena Carvalho de Andrade Brito, Portaria 1.794/2025 e a Sra. Ianna Pereira Silva Dos Santos, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita
CONTRATANTE

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Documento assinado digitalmente
gov.br VANILTON FERREIRA MACHADO
Data: 03/11/2026 13:45:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANILTON FERREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CENTRAL HOLDING LTDA:10735873000104
Assinado de forma digital por CENTRAL HOLDING LTDA:10735873000104
Dados: 2026.11.03 10:38:53 -03'00'

CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA
CNPJ sob o nº 10.735.873/0001-04
Rosicler Kuss Brauza Fernandes
CPF sob o nº ***.357.***-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz Pinto Nunes
CPF: 093.XXX.X95-55

2. Diana Gabrielle Nogueira dos Santos
CPF: XXX.666.XXX-62

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 155/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO ADITIVO Nº 001/2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2025

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47960-000, representada pela Prefeita, a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrita no CPF sob o nº ***.507.345.**, **FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Vanilton Ferreira Machado**, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BQS DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, com End. Rod BR 423, s/n, Lot Planalto do Quilombo Quadra 08 Lote 03, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.955.624-41, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** com fundamentos nos termos das cláusulas do contrato originário definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº **155/2025** por mais **12 (doze) meses,** com início da vigência a partir do dia 04 de novembro de 2026 até 04 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato no R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), descrito abaixo:

LOTE 10 – EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**MARCA**	**MEDIANA (UNITÁRIO)**	**VALOR TOTAL**
1	**CADEIRA DE RODAS:** EM AÇO CARBONO, DE FÁCIL TRANSPORTE; DE ALTA RESISTÊNCIA, COM RODAS TRASEIRAS COM SISTEMA DE REMOÇÃO RÁPIDA, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS, CADEIRA DE RODAS FUNCIONAMENTO MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DO ENCOSTO E DO ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 120KG.	UND	2	DELLAMED	R$ 1.490,00	R$ 2.980,00
						R$ 2.980,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS (15%)
- **ATIVIDADE:** 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- **FONTES DE RECURSOS:** 15760000, 15530000, 15001001, 15000000, 15001002, 16000000, 166000000

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA
4.1. Não há necessidade de renovação de garantia, por não possuir previsão de garantia no contrato originário

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO
5.1. A fiscalização será exercida pela fiscal Sra. Marília Helena Carvalho de Andrade Brito, Portaria 1.794/2025 e a Sra. Ianna Pereira Silva Dos Santos, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial desta Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Angical/BA, 03 de novembro de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita
CONTRATANTE

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

gov.br Documento assinado digitalmente
VANILTON FERREIRA MACHADO
Data: 03/11/2026 12:26:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANILTON FERREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
ND: C=BR, S=PE, L=GARANHUNS, OI=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31036071000178, OU=Pessoa Jurídica A1, OU=ARMS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 12:07:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
CPF sob o nº ***.955.624-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 0xx. xxx. x95L55

2. CPF: 0xx. x4x. 888-96

Certificação Digital: WJZTVMDX-MXQJXZ3W-K2G5GUIZ-2PXQCLGP
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil